



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.
Do Senhor Vereador Lélío Alves de Alvarenga

Autoriza o Município de Anápolis a celebrar Termos de Fomento com as entidades que menciona, para realização das atividades religiosas ligadas ao calendário do turismo religioso na cidade de Anápolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anápolis autorizado a celebrar Termos de Fomento com as instituições a seguir relacionadas, para repasse de auxílio financeiro para a realização das atividades religiosas que, tradicionalmente, já fazem parte do turismo religioso na Cidade de Anápolis.

I - Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Madureira, inscrita no CNPJ sob o nº 01.108.778/0001-81, sito á Avenida Tiradentes nº 1.299 - Centro, nesta Cidade, para realização do evento denominado “Congresso da UMADA- União da Mocidade das Assembléias de Deus Madureira de Anápolis”.

II - Conselho Diocesano da Renovação Carismática Católica de Anápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 03.974.357/0001-69, sito á R N, 10, Qd 20 Lt 01 A Vila Sao Joaquim, nesta Cidade, para realização do evento denominado “Festival de Jesus”.

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.030/0001-97, sito á Avenida João de Souza Ramos s/n- Praça da Bíblia - Jardim Bandeirantes, para a realização do evento “ Congresso das Mocidades Petencostais”.

Art. 2º. A utilização do recurso financeiro e sua prestação de contas se darão conforme Plano de Trabalho que fará parte integrante do Termo de Fomento a ser celebrado.

Art. 3º. O valor do auxílio financeiro será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada instituição especificada no Art.1º, da presente Lei.

Art. 4º. O valor do auxílio financeiro poderá ser reajustado anualmente, tendo por base o índice do IGP-M(FGV), ou outro que porventura vier a substituí-lo.

Art. 5º. Para a execução desta Lei fica autorizado o Executivo Municipal a proceder com a abertura de crédito especial e/ou suplementar no orçamento do presente exercício, caso seja necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões, em ____/____/____

Lélio Alvarenga

Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

Elias Rodrigues Ferreira

Vereador da Câmara Municipal de Anápolis



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de eventos já realizados na Cidade de Anápolis ao longo dos anos, com grande participação da sociedade Anapolina, bem como uma grande quantidade de pessoas que vêm de várias localidades do país.

Esses eventos foram criados por cada uma das entidades, que vêm recebendo auxílio financeiro do Município para o custeio de parte das despesas com a sua realização.

A grande movimentação de turistas religiosos, que vêm para esses eventos, traz grandes benefícios ao comércio em geral, principalmente nas áreas de hospedagem, transportes e alimentação, possibilitando um grande desenvolvimento econômico e cultural para o Município de Anápolis.

A realização desses eventos já se tornou tradição cultural em Anápolis, sendo inclusive nacionalmente reconhecidos.

Com o Advento da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, a partir deste ano de 2017, tornou-se necessária lei de autorização específica para que o Município possa continuar prestando o auxílio financeiro necessário à realização desses eventos.

Solicitamos, pois, a aprovação do projeto ora encaminhado, em **Regime de Urgência**, dada a relevância dos eventos e a necessidade de realização já na semana do próximo carnaval.

Sala das Sessões, em ____/____/____

Lélio Alvarenga -PSC

Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

Elias Rodrigues Ferreira

Vereador da Câmara Municipal de Anápolis